

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 103/2017

Pregão n.º 141/2017 Proc. Adm. n.º 208/2017

Pelo presente instrumento particular a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada *PREFEITURA*, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa *DINATEC – PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI*, com sede à Avenida Luiz Maggioni, 1.585, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 56.124.506/0001-67 doravante denominada *CONTRATADA*, aqui representada pelo Sr. Pedro Navarro Pinheiro, Proprietário, portador do RG n.º 7.236.120-7 e CPF n.º 601.423.918-91, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA OBIETO

- 1.1. Aquisição de peças para Pá Carregadeira Hyundai, ano 2011, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer o eixo montado, sendo que a instalação do mesmo no veículo, será de responsabilidade da Prefeitura.

## CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da PREGÃO N.º 141/2017 anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

# CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

lto no	Unidade	Material	Marca	Valor	Valor Total
Item				Unitário(R\$)	(R\$)
01	4 Unidades	Anel - ZGAQ 02485	Retenfix	60,00	240,00
02	4 Unidades	Anel – ZAGAQ 01538	Retenfix	2,35	9,40
03	6 Unidades	Trava - ZGAQ 02502	Original	90,60	543,60
04	6 Unidades	Rolamento – ZGAQ 02500	Original	1.600,00	9.600,00
05	2 Unidades	Rolamento - ZGAQ 02488	Tinkem	750,00	1.500,00
06	2 Unidades	Rolamento – ZGAQ 02487	Tinkem	1.300,00	2.600,00
07	2 Unidades	Anel – ZGAQ 00087	Retenfix	2,50	1.400,00
08	2 Unidades	Retentor -ZGAQ 02486	Arca	700,00	1.400,00
09	2 Unidades	Pino - ZGAQ 02491	CNH	202,00	404,00
10	2 Unidades	Anel – ZGAQ 00597	Retenfix	35,00	70,00
11	2 Unidades	Anel – ZGAQ 02507	Retenfix	130,00	260,00
12	2 Unidades	Anel – ZGAQ 02506	Retenfix	190,00	380,00
13	2 Unidades	Anel – ZGAQ 02508	Retenfix	190,00	380,00
14	2 Unidades	Anel – ZGAQ 02509	Retenfix	130,00	260,00
15	2 Unidades	Anel – ZGAQ 02510	Retenfix	70,00	140,00
16	48 Unidades	Trava ZGAQ 02515	CNH	13,00	624,00
17	84 Unidades	Mola Prato - ZGAQ 02516	CNH	9,00	756,00
18	12 Unidades	Pino – ZGAQ 02514	CNH	65,00	780,00
19	12 Unidades	Pino Elástico - ZGAQ 00229	CNH	5,00	60,00
20	12 Unidades	Trava Pino - ZGAQ 02518	CNH	2,00	24,00
21	2 Unidades	Trava ZGAQ 02519	CNH	60,00	120,00
22	4 Unidades	Disco ZGAQ 02513	Unitec	150,00	600,00
23	6 Unidades	Disco – ZGAQ 02512	Unitec	150,00	900,00
24	8 Unidades	Disco – ZGAQ 02511	Unitec	150,00	1.200,00
25	2 Unidades	Arruela - ZGAQ 02455	Unitec	320,00	640,00
26	2 Unidades	Calço - ZGAQ 02456	CNH	60,00	120,00
27	6 Unidades	Disco Placa - ZGAQ 02452	Unitec	200,00	1.200,00
28	4 Unidades	Disco - ZGAQ 02462	Unitec	700,00	2.800,00
29	1 Unidade	Rolamento - ZGAQ 02417	Tinkem	425,00	425,00
30	2 Unidades	Calço – ZGAQ 02421	CNH	200,00	400,00
31	1 Unidade	Espaçador - ZGAQ 02430	CNH	500,00	500,00
32	1 Unidade	Rolamento - ZGAQ 02442	Tinkem	835,50	835,50
33	1 Unidade	Retentor – ZGAQ 02444	CNH	500,00	500,00
34	2 Unidades	Rolamento - ZGAQ 02441	Tinken	630,00	1.260,00



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

35	1 Unidade	Retentor ZGAQ 00890	CNH	1.000,00	1.000,00
36	1 Unidade	Anel – ZGAQ 00893	CNH	10,00	10,00
37	Serviço de Montagem				

- 3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 34.846,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreajustáveis.
- 3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

07 – Diretoria de Obras 07.03 – Apoio e Motomecanização 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 340

### CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de <u>30 (trinta) dias</u> após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal.
- 4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.
- 4.3.1 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

# CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e podendo também



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

ser alterado nos moldes dp artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

# CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141, no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;
- 6.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.
- 6.1.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.
- 6.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.
- 6.3. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.4. As peças deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.
- 6.5. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 6.5.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência:
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos



Nome: RG: Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 02 de outubro de 2017.

Pela PREFEITURA:

Pela FORNECEDORA:

Pedro Navarro Pinheiro
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – 2 –

Nome:

RG: